



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 001/2017

Pelo preenchimento dos requisitos legais, passamos a opinar e emitir o seguinte parecer sobre a Lei nº 1534/2017 de 15 de agosto de 2017, que autoriza a celebração de Termo de Colaboração do Município de Dona Emma com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Presidente Getúlio.

Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a administração pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

O Decreto Municipal nº 072/2017, de 21 de agosto de 2017, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações, no Município de Dona Emma, para o fim de regulamentar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O Decreto Municipal nº 080/2017, de 25 de agosto de 2017, dispõe sobre o credenciamento das organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei nº 13.204/2015, e dá outras providências.

Nas referidas legislações estão previstas possibilidades para que o chamamento público possa ser dispensado ou ser inexigível, entre elas quando for firmado um acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Presidente Getúlio.

Segue determinação do Artigo 30, item VI e Artigo 31, item II da Lei 13.019/2014:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
[...]*

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)
[...]*

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

A possibilidade de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, também está previsto no Artigo 4º, § 4º do Decreto Municipal nº 072/2017:

*Art. 4º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
[...]*

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.

O trabalho desenvolvido pela entidade localizada no município vizinho de Presidente Getúlio, distante 17 km (dezessete quilômetros) da Sede do Município de Dona Emma, é de grande relevância, pois promove o atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, encaminhados pela Secretaria de Educação do Município de Dona Emma.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Presidente Getúlio, é a entidade no ramo mais próxima da Sede do Município, para atendimento da educação especial, podendo o chamamento público ser inexigível por se tratar de um termo de colaboração proposto pela Lei nº 1434/2017, de 15 de agosto de 2017, em consonância com o Artigo 31, item II da Lei nº 13.019/2014.

Para a celebração de Termo de Colaboração, onde o Município de Dona Emma repassará à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Presidente Getúlio, a importância financeira de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em quatro parcelas trimestrais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Plano de Trabalho aprovado pelos Conselhos Municipais da Educação e de Assistência Social de Dona Emma.

Analisando os pareceres técnicos, verificamos que a INEXIGIBILIDADE para a parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Presidente Getúlio por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal, pois está prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

A lei prevê nessas situações de dispensa ou inexigibilidade, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato, o que deve ser observado pela Administração.

Orienta-se ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências, previstas na legislação pertinente, para celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

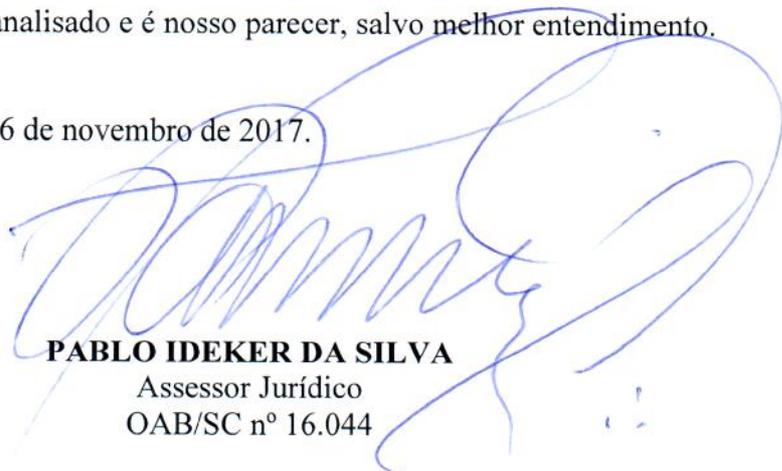
Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar a prestação de contas periodicamente.

Isto Exposto, ante ao apresentado entendemos que a presente inexigibilidade de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, pelo o dou como aprovada, recomendando a parceria por meio de Termo de Colaboração.

É o que havia a ser analisado e é nosso parecer, salvo melhor entendimento.

DONA EMMA (SC), em, 06 de novembro de 2017.



PABLO IDEKER DA SILVA

Assessor Jurídico
OAB/SC nº 16.044